



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3886/2000</b>		
Ementa <b>RECLASSIFICA OS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.</b>		
Data da Norma <b>01/06/2000</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 28/05/2001	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 4013/2001</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Norma correlata



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3886/2000  
Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 3.886 DE 01 DE JUNHO DE 2.000**

**“Reclassifica os padrões de vencimento dos cargos de carreira do Magistério Municipal.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

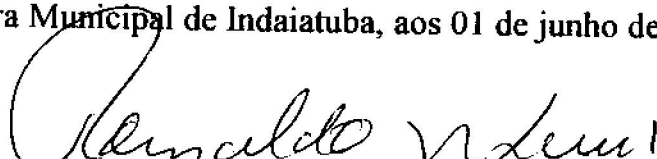
Art. 1º - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, do Magistério Municipal, passam a ter os seguintes padrões de vencimentos das Tabelas I da Lei 3.568 de 03 de julho de 1.998:

- I - Professor Substituto - Referência J;
- II - Professor - Referência N;
- III - Professor de Nível Universitário - Referência O;
- IV - Professor de Nível Universitário Capacitador - Referência O;
- V - Coordenador de Unidade Escolar - Referência P;
- VI - Diretor de Unidade Escolar - Referência Q; e
- VII - Orientador Pedagógico - Referência R.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações relativas a pessoal e encargos sociais da Secretaria Municipal da Educação, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de junho de 2.000..

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de junho de 2.000.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**